

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 37/2016

Processo nº 37/2016

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17/03/2016

AS 13:45 Horas

Ass.: *Tr*

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 28/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves efetuar a contratação de 26 (vinte e seis) profissionais, sendo nos seguintes cargos: 03 (três) Técnico em Contabilidade; 03 (três) Fiscal Tributário; e, 20 (vinte) Auxiliar Administrativo, em virtude da necessidade de atender a demanda de atendimento à população, buscar a fiscalização efetiva dos tributos municipais, responsáveis por 30% (trinta por cento) das receitas deste Município, e ainda, exercer controle financeiro e contábil sobre as atividades do Município, garantindo assim a correta gestão dos recursos financeiros.

Em sua justificativa, o Executivo aduz que, a efetivação gerará substituição progressiva dos terceirizados que ora exercem atividades administrativas, e ainda suprirá as perdas de pessoal sofridas em função de exonerações e aposentadorias ocorridas entre 2013 e 2015, até a realização de novo concurso público e provimento das vagas, salientando que os profissionais atuarão em diversas Secretarias e órgãos do Município.

A autorização da contratação que ora está sendo encaminhada, vem fundamentada nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, e será pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do **"IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO"**, bem como, a **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado do Rio Grande do Sul

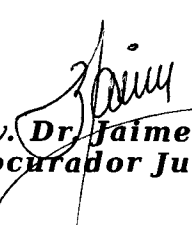
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

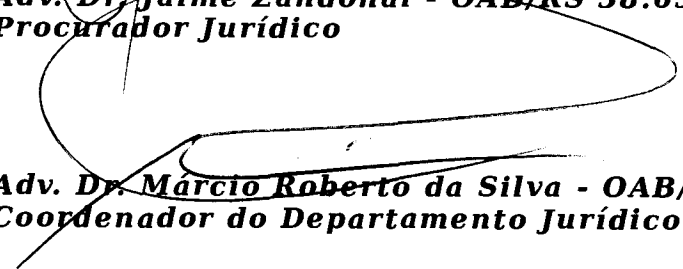
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico